

DECRETO Nº 20.814, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

**Regulamenta a concessão dos Benefícios
Eventuais da Política Municipal da Assistência
Social de Porto Alegre.**

Considerando os direitos sociais previstos no artigo 6º da Constituição Federal;

considerando o *caput* do artigo 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que institui os benefícios eventuais;

considerando o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que estabelece as diretrizes gerais para os Municípios regulamentarem a concessão dos benefícios eventuais;

considerando a necessidade de regradar o pagamento dos Benefícios Eventuais concedidos, pelo Município de Porto Alegre, no âmbito da Política de Assistência Social;

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica regulamentada a concessão dos Benefícios Eventuais da Política Municipal de Assistência Social de Porto Alegre, nos termos deste Decreto.

Art. 2º Os Benefícios Eventuais são benefícios da Política Municipal de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, ofertados aos cidadãos e às famílias visando o enfrentamento de situações de vulnerabilidade temporária caracterizada pelo advento de risco, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, decorrente da falta de: alimentação, transporte, moradia e de situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigos aos filhos e para o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

§ 1º A vulnerabilidade temporária é momentânea, sem longa duração, resultante de uma contingência que se trata de um fato ou situação inesperada, onde as famílias/indivíduos necessitam de condições materiais ou imateriais para a manutenção da vida cotidiana, assim como o convívio familiar e comunitário.

§ 2º As situações temporárias que justificam a concessão dos Benefícios Eventuais decorrem, também, do abandono ou desabrigo, da perda de apoio familiar e/ou

social, da ruptura de vínculos familiares, da violência física ou psicológica, das situações de ameaça à vida e da situação de risco pessoal ou social.

§ 3º As situações contingenciais que ameaçam a vida ou causam prejuízo à integridade física do indivíduo ou da família, são inseguranças que demandam oferta do benefício eventual, reconhecidas quando identificado/a, entre outros:

I – abandono, apartação, discriminação, isolamento;

II – impossibilidade de garantir abrigo aos filhos numa eventual e repentina ruptura de vínculos familiares, devido, por exemplo, a desemprego, falta de acesso à moradia, abandono, vivência em territórios de conflitos;

III – pobreza, fome, frágil ou nulo acesso à renda, ao mundo do trabalho, a serviços e ações de outras políticas;

IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou comunitário;

V – risco circunstancial de desabrigo, inclusive em decorrência de situações de emergência e de calamidade pública;

VI – contingências sociais que comprometam a sobrevivência do indivíduo e/ou da família; e

VII – acolhimento ou desacolhimento institucional.

§ 4º Na comprovação das necessidades para a concessão dos Benefícios Eventuais são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º A concessão dos Benefícios Eventuais ocorre durante o trabalho social com as famílias e pressupõe o encaminhamento aos serviços, programas, projetos e às demais políticas públicas, quando necessário, para garantir proteção social efetiva, respeitando-se, contudo, a livre adesão dos beneficiários.

Parágrafo único. As situações que não se configuram em eventualidade não devem ser atendidas pelos Benefícios Eventuais.

Art. 4º A prioridade na concessão dos Benefícios Eventuais será para as famílias/indivíduos que possuam crianças, idosos, pessoas com deficiência, gestantes, nutrizes, pessoas em situação de rua, e os casos de situação de emergência e estado de calamidade pública.

Art. 5º Os Benefícios Eventuais serão concedidos na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviço, em caráter temporário, nos valores e prazos definidos neste Decreto.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS

Art. 6º A concessão dos Benefícios Eventuais deverá observar os seguintes princípios:

I – integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

II – constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III – proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV – exigência de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);

V – garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do Benefício Eventual;

VII – afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à Cidadania;

VIII – ampla divulgação dos critérios para sua concessão;

IX – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os beneficiários.

CAPÍTULO III BENEFICIÁRIOS

Art. 7º São beneficiários dos Benefícios Eventuais, alternativamente, as famílias e/ou os indivíduos em situação de vulnerabilidade temporária:

I – cadastrados no Cadastro Único (CadÚnico) no Município de Porto Alegre;

II – com impossibilidades de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa, demonstrado pela equipe técnica;

III – incluídos ou acompanhados em programa instituído ou gerenciado pelo Município de Porto Alegre, com indicação da equipe técnica;

IV – com indicação de acolhimento ou desacolhimento institucional pela equipe técnica que acompanha a família/indivíduo.

§ 1º Os beneficiários que forem contemplados com Benefícios Eventuais, sem que estejam previamente Cadastrados no CadÚnico, deverão, por ocasião do acompanhamento ser incluídos.

§ 2º A comprovação da necessidade para a concessão e prorrogação do Benefício Eventual será descrita em Relatório Social, Plano de Acompanhamento ou Planilha de registro de distribuição do benefício, justificando a concessão e/ou prorrogação, bem como as providências para a superação das contingências sociais que provocaram os riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar e/ou sobrevivência de seus membros.

§ 3º Deverá ser assegurado o acompanhamento da família e/ou do indivíduo em serviço da Assistência Social e indicadas as provisões que auxiliem a família e/ou o indivíduo no enfrentamento das situações de vulnerabilidade e no desenvolvimento da autonomia pessoal e/ou familiar.

§ 4º Deverá ser negada a concessão do Benefício quando não restar devidamente comprovada a necessidade do beneficiário, sob pena de responsabilização administrativa.

§ 5º Cada beneficiário poderá ser contemplado com mais de um Benefício Eventual nas modalidades previstas neste Decreto.

CAPÍTULO IV DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS

Art. 8º São modalidades de Benefícios Eventuais:

I – auxílio alimentação;

II – auxílio viagem;

III – auxílio transporte;

IV – auxílio moradia;

V – auxílio proteção especial;

VI – auxílio situação de emergência e estado de calamidade pública;

Art. 9º Não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da Assistência Social as provisões relativas a programas, a projetos, a serviços e a benefícios vinculados à saúde, à educação, à integração nacional, à moradia, exceto o auxílio moradia, à segurança alimentar, com exceção da cesta básica, e às demais políticas públicas setoriais.

Parágrafo único. Não se constituem como Benefícios Eventuais da Assistência Social, dentre outros:

I – concessão de medicamentos;

II – pagamento de exames médicos;

III – concessão de órtese, prótese e cadeiras de rodas;

IV – tratamento de saúde fora de domicílio (TFD);

V – leites e dietas de prescrição especial;

VI – fraldas descartáveis;

VII – transporte e material didático escolar;

VIII – situações de famílias em dificuldades socioeconômicas durante os processos de remoções ocasionados por:

a) decisões governamentais de reassentamento habitacional;

b) decisões de desocupação de áreas de risco.

IX – materiais esportivos e uniformes.

Seção I

Auxílio Alimentação

Art. 10. O Auxílio Alimentação será concedido nos casos de ocorrência das situações de vulnerabilidade, temporária e eventual, previstas no art. 2º deste Decreto e evidenciadas no Requerimento de Concessão de Auxílio Cesta Alimentação, constante no Anexo I deste Decreto ou no Prontuário de Atendimento do beneficiário.

Art. 11. O Auxílio Alimentação consistirá na entrega de Cesta Alimentação adquirida pela Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC) por meio de processo de licitação.

Art. 12. O Auxílio Alimentação será concedido para a família e/ou indivíduo pelo tempo necessário à cessação da vulnerabilidade temporária, conforme orientação técnica, sendo vedada a concessão do benefício de forma permanente e exclusiva, sem assegurar possibilidades reais de conquista da autonomia pelo beneficiário.

§ 1º O Auxílio Alimentação para as populações tradicionais será concedido na forma de Cesta Alimentação contendo gêneros alimentícios utilizados pela população específica e adquiridos pela FASC por meio de processo de licitação.

§ 2º A Cesta Alimentação será concedida para:

I – famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II – grupos sociais que apresentam dificuldades para produzir ou obter o alimento.

Art. 13. A Cesta Alimentação será entregue ao beneficiário mediante assinatura do Recibo constante no Anexo II deste Decreto.

Art. 14. A prestação de contas da concessão das Cestas Alimentação se dará por meio do Relatório de Concessão de Cesta Alimentação constante no Anexo III deste Decreto.

Seção II

Auxílio Viagem

Art. 15. O Auxílio Viagem será concedido nos casos de ocorrência das situações de vulnerabilidade, temporária e eventual, previstas no art. 2º deste Decreto evidenciadas no Requerimento de Concessão de Auxílio Viagem, conforme Anexo IV deste Decreto.

Art. 16. O Auxílio Viagem será concedido para as famílias e/ou indivíduos que demonstrarem a necessidade efetiva de deslocamento para outra cidade no Brasil, conforme Requerimento.

Art. 17. O Auxílio Viagem será concedido mediante entrega ao beneficiário de bilhetes de passagem adquiridos pela FASC.

§ 1º O Auxílio Viagem será concedido ao beneficiário mediante Termo de Entrega e Repasse de Auxílio Viagem constante no Anexo V deste Decreto.

§ 2º Excepcionalmente, conforme constar no Requerimento de Concessão de Auxílio Viagem, o auxílio poderá ser concedido para famílias ou indivíduos não residentes em Porto Alegre, e que necessitam retornar a cidade ou Estado de origem, ou para atender situações de (i)migração.

§ 3º Poderão ser concedidos tantos quantos auxílios viagens forem necessários para o mesmo beneficiário, mediante indicação da equipe técnica fundamentada no Requerimento de Concessão de Auxílio Viagem.

Art. 18. A prestação de contas do pagamento do Auxílio Viagem para o beneficiário será efetivada por meio de processo eletrônico SEI mediante a juntada pelo órgão concedente do Requerimento de Concessão do Auxílio Viagem, Termo de Entrega e Repasse de Auxílio Viagem e de cópia digitalizada da passagem.

Seção III

Auxílio Transporte

Art. 19. O Auxílio Transporte será concedido nos casos de ocorrência das situações de vulnerabilidade, temporária e eventual, previstas no art. 2º deste Decreto e evidenciadas em documentos de registro emitidos pelas equipes técnicas dos serviços da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 20. O Auxílio Transporte será concedido para as famílias e/ou indivíduos que demonstrarem a necessidade efetiva de mobilidade intraurbana para garantia do direito à locomoção ou de acesso eventual a serviços públicos, que estejam em acompanhamento ou atendimento nos serviços da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 21. O Auxílio Transporte será concedido por meio da distribuição de Cartões Assistenciais necessários ao atendimento de cada beneficiário.

§ 1º Para a aquisição dos cartões assistenciais a FASC observará as regras da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º A prestação de contas da concessão do Auxílio Transporte pela FASC para os beneficiários será realizada em processo eletrônico SEI por meio da juntada do Relatório de Concessão de Auxílio Transporte constante no Anexo VI e da Planilha de Entrega do Auxílio Transporte constante no ANEXO VII, ambas deste Decreto.

Seção IV

Auxílio Moradia

Art. 22. O Auxílio Moradia será concedido nos casos de ocorrência das situações de vulnerabilidade, temporária e eventual, previstas no art. 2º deste Decreto, relacionadas a(o)(s):

I – da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

II – da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

III – de desastres e de calamidades pública; e

IV – de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Parágrafo único. Não se incluem nas situações referidas nos incisos acima às relacionadas à Defesa Civil e à Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 23. O Auxílio Moradia consistirá em renda temporária, no valor de até R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) mensais, destinada a subsidiar o pagamento de moradia provisória nos locais indicados neste Decreto, conforme Requerimento Auxílio Moradia constante no Anexo VIII deste Decreto.

§ 1º Em situações excepcionais, atestadas pela equipe técnica, o Auxílio Moradia poderá ser concedido para o beneficiário para pagamento de caução da locação ao locador, a fim de possibilitar o ingresso posterior do locatário no imóvel.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo não será exigido para fins de pagamento do Auxílio Moradia a comprovação de residência do beneficiário no imóvel, senão após o prazo estipulado da caução.

§ 3º Para o deferimento do pedido referido no § 1º deste artigo o beneficiário deverá apresentar à equipe técnica Declaração firmada pelo Locador do imóvel exigindo o pagamento da caução para locação do imóvel.

§ 4º O valor referido no *caput* deste artigo poderá ser revisado ou atualizado mediante decisão administrativa e se houver dotação orçamentária para cobertura da despesa.

Art. 24. O Auxílio Moradia consistirá no pagamento ou locação de imóvel de peça(s), repúblicas, pensões, hostel, hotel, quarto ou outra modalidade similar de moradia coletiva desde que contenha quarto individual para cada beneficiário.

Parágrafo único. Nas hipóteses de locação de imóvel, o Auxílio Moradia também poderá ser utilizado para pagamento das despesas acessórias ao imóvel, tais como; Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), luz, água, gás, condomínio, seguro do imóvel, caução, e outras relacionadas à locação, nos termos da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

Art. 25. O Auxílio Moradia será destinado exclusivamente ao pagamento das despesas com a moradia do beneficiário, sendo vedada sua utilização para qualquer outro fim, sob pena de cessação da transferência do benefício.

Art. 26. O Auxílio Moradia será repassado ao beneficiário mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês ou dia subsequente, se este cair em final de semana ou feriados, correspondente ao mês da locação, mediante depósito em conta corrente/poupança/conta fácil de sua titularidade em instituição financeira pública.

Art. 27. O pagamento do Auxílio Moradia pressupõe a assinatura pelo beneficiário do Termo de Concessão de Auxílio Moradia, conforme Anexo IX deste Decreto.

Art. 28. O Auxílio Moradia será concedido por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante indicação constante no Aditivo ao Termo de Concessão de Auxílio Moradia, conforme Anexo X deste Decreto, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 29. Para o pagamento mensal do Auxílio Moradia ao beneficiário as equipes técnicas da FASC emitirão Atestado Mensal de Concessão do Auxílio Moradia, conforme Anexo XI deste Decreto, certificando *in loco* que o Auxílio está sendo utilizado pelo beneficiário exclusivamente para a finalidade a que se destina.

Art. 30. A escolha da moradia, a negociação de valores, a contratação da locação ou da prestação do serviço e o pagamento mensal da contraprestação são de responsabilidade exclusiva do beneficiário, não se responsabilizando o Município de Porto Alegre, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelo locatário com o locador, e por eventual inadimplemento destas.

Seção V

Auxílio Proteção Especial

Art. 31. O Auxílio Proteção Especial destina-se a indivíduos e/ou famílias em situação de risco social para:

I – evitar o acolhimento institucional de crianças, adolescentes, jovens, adultos ou idosos;

II – possibilitar o desacolhimento institucional de crianças, adolescentes, jovens, adultos ou idosos.

Art. 32. O Auxílio Proteção Especial será concedido mediante avaliação da equipe técnica da FASC que acompanha o beneficiário e/ou a família, devendo a indicação de concessão do benefício estar associada e ser coerente com o Plano de Acompanhamento Individual ou Familiar, evidenciado no Requerimento de Concessão de Auxílio de Proteção Especial conforme Anexo XII deste Decreto.

Art. 33. O Auxílio Proteção Especial constitui no repasse financeiro mensal do valor de R\$ 400,00 (quatrocentos Reais) para o indivíduo ou a família, até o dia 15 (quinze) de cada mês, pelo prazo de 4 (quatro) meses, renováveis até o limite de 12 (doze) meses, mediante a assinatura do Termo de Concessão de Auxílio de Proteção Especial, conforme Anexo XIII deste Decreto.

§ 1º A prorrogação da concessão do auxílio requer a assinatura do Aditivo ao Termo de Concessão de Auxílio de Proteção Especial, conforme Anexo XIV deste Decreto.

§ 2º O valor do Auxílio Proteção Especial poderá ser revisado ou atualizado, a qualquer tempo, mediante decisão administrativa e existência de dotação orçamentária para cobertura da despesa.

Art. 34. O Auxílio Proteção Especial será utilizado pelo indivíduo ou família para o custeio das despesas eventuais, entre outras, como vestuário, transporte, melhorias na moradia da família.

Art. 35. A prestação de contas do Auxílio Proteção Especial será realizada pela equipe técnica mediante efetividade mensal, certificando que o beneficiário está cumprindo os compromissos assumidos no Plano de Acompanhamento.

Seção VI

Auxílio Situações de Emergência e Estados de Calamidade Pública

Art. 36. Os Benefícios Eventuais prestados em virtude de Situações de Emergência ou Estado de Calamidade Pública constituem-se provisão suplementar e provisória da Assistência Social para garantir meios necessários à sobrevivência do indivíduo e/ou família, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 37. Os Benefícios Eventuais decorrentes de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública serão concedidos mediante solicitação da Área Técnica da FASC e do Decreto Municipal declaratório da Situação de Emergência e/ou Estado de Calamidade Pública.

Parágrafo único. O benefício poderá ser concedido na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviço, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado em cada situação, de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados e da respectiva dotação orçamentária.

CAPÍTULO V

SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS

Art. 38. Os Benefícios Eventuais previstos neste Decreto poderão ser suspensos ou cancelados, entre outras, nas seguintes hipóteses:

I – cessação da vulnerabilidade e/ou contingência social que justificou a concessão do benefício;

II – desvio de finalidade na utilização do benefício eventual pelo beneficiário;

III – concessão indevida do benefício eventual;

IV – a pedido do beneficiário;

V – por decisão administrativa fundamentada do Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social;

VI – por ausência de recursos orçamentários para o custeio da despesa pública; e

VII – por decisão judicial.

Parágrafo único. A suspensão dos Benefícios Eventuais não autoriza o posterior pagamento acumulado, nas hipóteses de reativação do benefício e não prorroga o período de permanência de concessão do benefício.

CAPITULO VI DO PLANO ANUAL

Art. 39. A FASC elaborará anualmente o Plano de Concessão dos Benefícios Eventuais, especificando a previsão da quantidade de benefícios a serem ofertados no exercício, bem como a respectiva previsão de orçamento para o custeio da despesa.

Parágrafo único. O Plano Anual será elaborado com fundamento em Relatório quali-quantitativo dos benefícios concedidos e das famílias beneficiadas no ano anterior contendo avaliação de seu impacto no enfrentamento das contingências sociais temporárias.

CAPITULO VII DAS RESPONSABILIDADES DA FASC

Art. 40. Compete à FASC a realização dos procedimentos administrativos necessários para a concessão dos Benefícios Eventuais regulamentados neste Decreto, além dos seguintes abaixo especificados:

I – custear o pagamento dos benefícios eventuais, prevendo em seus instrumentos de planejamentos as diretrizes e as dotações orçamentárias necessárias para o pagamento da despesa;

II – prever anualmente e no Plano Municipal de Assistência Social o planejamento para a concessão dos Benefícios Eventuais;

III – acompanhar, monitorar e fiscalizar a concessão dos Benefícios Eventuais, revisando a concessão nas hipóteses de não superação das vulnerabilidades e/ou do não enfrentamento das contingências sociais que justificaram a oferta do benefício;

IV – expedir instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

V – manter relatório atualizado sobre os Benefícios Eventuais concedidos, bem como as informações no CadÚnico dos beneficiários;

VI – manter atualizado o diagnóstico da demanda dos Benefícios Eventuais;

VII – revisar, se for o caso, a quantidade, o tipo e o valor dos Benefícios Eventuais concedidos;

VIII – articular com as demais políticas públicas sociais e de defesa de direitos, no Município de Porto Alegre, para o atendimento integral da família beneficiada de forma a ampliar o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa;

IX – promover ações permanentes de ampla divulgação dos Benefícios Eventuais e seus critérios de concessão; e

X – outras atribuições correlatas.

CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. O Município de Porto Alegre articulará com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul para destinar recursos financeiros para o pagamento dos Benefícios Eventuais, em atendimento ao disposto no art. 13, inc. I, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

Art. 42. Responderá civil e criminalmente o beneficiário que utilizar os Benefícios Eventuais para fins diversos dos fatos geradores previstos neste Decreto, bem como o agente público que de alguma forma contribua para o desvio de finalidade dos Benefícios Eventuais e para a malversação dos recursos públicos utilizados para o pagamento dos benefícios.

Art. 43. O Auxílio Funeral é ofertado, pelo Município de Porto Alegre, nos termos da Lei nº 8.413, de 20 de dezembro de 1999 e do Decreto nº 12.657, de 24 de janeiro de 2000.

Art. 44. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária - Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro e/ou por Fundo Específico.

Art. 45. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46. Fica revogado o Decreto nº 18.360, de 26 de julho de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de novembro de 2020.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Carlos Eduardo da Silveira,
Procurador-Geral do Município.

ANEXO I
REQUERIMENTO CESTA ALIMENTAÇÃO

REQUERIMENTO CESTA ALIMENTAÇÃO			
Unidade de Serviço solicitante:			
Servidor solicitante:		Matrícula:	
Data:		Quantidade:	
Beneficiário:			
Data Nascimento:		NIS:	
RG:			
CPF:		Contato:	
Composição Familiar	Nome	Parentesco	Idade
Descrição da situação de fato e da vulnerabilidade temporária			
Declaramos, para os devidos fins, sob as penas da lei, que as informações prestadas e descritas são verdadeiras e que a indicação do beneficiário para recebimento do benefício atende aos critérios previstos na legislação municipal. Servidor			

ANEXO II
RECIBO AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO

RECIBO AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO		
BENEFICIÁRIO:		
NIS:	CPF:	RG:
DATA:	QUANTIDADE:	
Declaro, para os devidos fins, sob as penas da lei, que, nesta data, recebi da FASC o Auxílio Cesta Alimentação, na quantidade indicada, comprometendo-me a utilizá-lo exclusivamente para benefício próprio e da minha família, bem como a cumprir as ações e compromissos assumidos no Plano de Acompanhamento. _____ Beneficiário*		
* Beneficiário analfabeto a assinatura pode ser a rogo.		

ANEXO III
RELATORIO CONCESSÃO CESTA ALIMENTAÇÃO

[illegible]

ANEXO IV
REQUERIMENTO AUXÍLIO VIAGEM

REQUERIMENTO DE AUXÍLIO VIAGEM		
Unidade de Serviço solicitante:		
Servidor solicitante:	Matrícula:	
Data:		
Dados de Identificação do Beneficiário:		
Beneficiário:		
Filiação:		
Data Nascimento:	CPF:	RG:
NIS:	Telefone:	
Dados da Passagem:		
Destino:		
Empresa:		
Valor aproximado:		
Horário e data de saída:		
Descrição da situação de fato e da vulnerabilidade temporária:		
Declaramos, para os devidos fins, sob as penas da lei, que as informações prestadas e descritas são verdadeiras e que a indicação do beneficiário para recebimento do benefício atende aos critérios previstos na legislação municipal.		
_____ Servidor:		
Matricula:		

ANEXO V
TERMO DE ENTREGA E REPASSE DE AUXÍLIO VIAGEM

TERMO DE ENTREGA E REPASSE DE AUXÍLIO VIAGEM	
De:	
Para: Coordenação de Gestão de Benefícios e Cadastro Único	
Data: ____/____/20____	Protocolo nº
Pelo presente, vimos acusar o recebimento da passagem (abaixo especificada) entregue pela Coordenação de Gestão de Benefícios e Cadastro Único no dia ____/____/20____: Quantidade de passagens: Destino: Empresa: Data e hora de embarque: ____/____/20____ - ____:____	
Também acusamos o repasse para esta passagem para o beneficiário Nome: RG: _____, CPF: _____ Declaramos que o repasse este feito pelo técnico responsável pelo acompanhamento da situação e do objeto que originou o pedido, pela constatação da emergencialidade e pelo embarque do beneficiário.	
Assinatura e Carimbo Técnico Responsável	Coordenação CGBCAD

ANEXO VI
RELATÓRIO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE

Relatório de Concessão de Auxílio Transporte					
Unidade de Serviço:			Mês:		
Número do Cartão	Data	Motivo	Nome do Beneficiário	CPF/RG	NIS
Total de Cartões:					
Servidor:					
Matrícula:					

ANEXO VII
RELATÓRIO ENTREGA UNIDADES DE SERVIÇO AUXÍLIO TRANSPORTE

Relatório Entrega Unidades de Serviço Auxílio Transporte			
Unidades de Serviço	Recebidos	Utilizados	Sobra de Cartões
TOTAL			
Data:			
Servidor:			
Matricula:			

ANEXO VIII
REQUERIMENTO AUXÍLIO MORADIA

REQUERIMENTO AUXÍLIO MORADIA				
Unidade de Serviço solicitante:				
Servidor solicitante:			Matrícula:	
Data:				
☐ Auxílio Moradia	Quantidade: ☐ Concessão ☐ Renovação		Periodicidade:	
Beneficiário:				
Data Nascimento:		NIS:		RG:
CPF:		Telefone:		e-mail:
COMPOSIÇÃO FAMILIAR	Nome Completo		Parentesco	Idade
DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO DE FATO E DA VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA				
PLANO DE ACOMPANHAMENTO				
Encaminhamento para outras políticas:				
Inclusão no Programa Bolsa Família: ☐ SIM ☐ NÃO				
Inclusão Serviço(s) Assistência Social: ☐ SIM ☐ NÃO - Especificar:				
Descrição das Ações e Compromissos				
Declaramos, para os devidos fins, sob as penas da lei, que as informações prestadas e descritas são verdadeiras, e que o Beneficiário acorda com os encaminhamentos e os compromissos previstos neste Requerimento. Ainda, o Beneficiário autoriza o acesso ao Plano de Acompanhamento às equipes técnicas das políticas públicas do Município de Porto Alegre. Atesto que a indicação do beneficiário para recebimento do benefício atende aos critérios previstos na legislação municipal vigente.				
_____ Técnico Referência:			_____ Beneficiário *:	
* Beneficiário analfabeto pode ser assinado a rogo.				

ANEXO IX
TERMO DE CONCESSÃO AUXÍLIO MORADIA

TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO MORADIA - FASC		
Processo SEI nº:		
Aditivo nº:		
CONCEDENTE: Fundação de Assistência Social e Cidadania – FASC, CNPJ nº 89.525.901/0001-00, estabelecida na Av. Ipiranga nº 310, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre, neste ato representada por sua Presidente, xxxx.		
BENEFICIÁRIO:		
Data Nascimento:	NIS:	Telefone:
CPF:	RG:	e-mail:
ENDEREÇO DA MORADIA:		
Rua/AV:		
Número:	Apto/quarto:	Bairro:
Cidade: Porto Alegre		CEP:

As partes acima qualificadas firmam o presente termo, com fundamento na legislação municipal vigente e pelas cláusulas a seguir descritas.

Cláusula Primeira: Do Objeto

Concessão do Benefício Auxílio Moradia, no valor de R\$ ____ (____ reais) para o pagamento de aluguel, república, pensão, *hostel* ou outra modalidade similar de acolhimento para o **BENEFICIÁRIO**.

§1º O auxílio será concedido para usufruto pelo **BENEFICIÁRIO** sendo vedado o repasse para terceiros e/ou familiares.

§2º O auxílio é concedido única e exclusivamente para utilização dos recursos nas despesas com a moradia do **BENEFICIÁRIO**.

§3º Nas hipóteses de locação de imóvel, o auxílio moradia também poderá ser utilizado para pagamento das despesas acessórias ao imóvel, tais como; IPTU, luz, água, gás, condomínio, seguro do imóvel, caução e outras relacionadas à locação, nos termos da Lei nº 8245/1991.

Cláusula Segunda: Da Vigência

O Benefício Auxílio Moradia será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mensalmente, mediante indicação constante em Relatório Social homologado pela Coordenação da Proteção Social, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

Cláusula Terceira: Do Pagamento

O benefício será depositado mensalmente, até o 10º dia útil do mês, ou no dia subsequente, e este cair em final de semana ou feriado, correspondente ao usufruto da moradia, em conta corrente/poupança/conta fácil de titularidade do **BENEFICIÁRIO** em instituição financeira pública.

Cláusula Quarta: Das Responsabilidades do CONCEDENTE

- I - Repassar mensalmente o valor identificado neste termo ao **BENEFICIÁRIO**, através de depósito bancário, no prazo estipulado;
- II - Suspender a concessão do benefício se houver desvio da finalidade, descumprimento pelo **BENEFICIÁRIO** do Plano de Acompanhamento, qualquer das hipóteses previstas na legislação municipal vigente e atestado da equipe técnica no processo eletrônico;
- III - Cancelar a concessão do Benefício, decorridos 12 (doze) meses, se não houver manifestação em sentido contrário pela área técnica;
- IV - Encaminhar administrativamente os processos de pagamento do benefício Auxílio Moradia.
- V – Encaminhar processos de denúncia ou de irregularidade na concessão do benefício;
- VI - Outras responsabilidades correlatas à concessão do benefício.

Cláusula Quinta: Das Responsabilidades do BENEFICIÁRIO

- I - Utilizar o benefício única e exclusivamente para benefício pessoal e para custeio das despesas com moradia, não incorrendo em desvio de finalidade;
- II - Aderir ao Plano de Acompanhamento construído em conjunto com a equipe técnica;
- III - Manter frequência nos atendimentos acordados com a Equipe técnica;
- IV - Realizar as ações previstas no Plano de Acompanhamento construído em conjunto com a equipe;
- V - Prestar contas da utilização do recurso sempre que solicitado e mediante a apresentação das informações e documentos solicitados;
- VI - Não prestar declarações ou informações falsas;
- VII - Noticiar à FASC imediatamente qualquer irregularidade com o benefício;
- VIII - Repassar mensalmente para o hotel, *hostel*, pensão, república ou locador o valor correspondente à diária ou aluguel;
- IX – Comparecer mensalmente ao CRAS para comprovação de permanência, nos Auxílios Moradia concedido durante o Estado de Calamidade Pública decorrente da COVID-19;
- X - Outras responsabilidades correlatas à utilização do benefício.

Cláusula Sexta: Da Suspensão e/ou Cancelamento Benefício

São, entre outras, hipóteses de suspensão e/ou cancelamento do benefício:

- I – cessação da vulnerabilidade e/ou contingência social que justificou a concessão do benefício;
- II - desvio de finalidade na utilização do benefício eventual pelo beneficiário;
- III – concessão indevida do benefício eventual;
- IV – a pedido do beneficiário;
- V – por decisão administrativa fundamentada da Direção Executiva da FASC;
- VI – por ausência de recursos orçamentários para o custeio da despesa pública;
- VII – por fraude, informação ou declaração falsa pelo beneficiário ou atestada por agente público;
- VIII – por denúncia;
- IX – por decisão judicial.

Cláusula Sétima: Da Responsabilização civil e penal

Responderá civil e criminalmente o **BENEFICIÁRIO** que utilizar os recursos financeiros do Auxílio Moradia em benefício de terceiros e/ou para fins diversos dos previstos neste Termo.

Cláusula Oitava: Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste Termo correrão a conta da respectiva dotação orçamentária prevista no Fundo Municipal de Assistência Social de Porto Alegre.

Cláusula Nona: Do Foro

As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Porto Alegre para resolver quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo as partes, firmam o presente Termo, em três (3) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, de de 20 .

Presidente da FASC
Concedente

Beneficiário

Testemunhas:

1 -
CPF

2 -
CPF

ANEXO X
ADITIVO TERMO CONCESSÃO AUXÍLIO MORADIA

ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO MORADIA - FASC		
Processo SEI nº:		
Aditivo nº:		
CONCEDENTE: Fundação de Assistência Social e Cidadania – FASC, CNPJ nº 89.525.901/0001-00, estabelecida na Av. Ipiranga nº 310, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre, neste ato representada por sua Presidente, xxxxx.		
BENEFICIÁRIO:		
Data Nascimento:	NIS:	Telefone:
CPF:	RG:	e-mail:
ENDEREÇO DA MORADIA:		
Rua/AV:		
Número:	Apto/quarto:	Bairro:
Cidade: Porto Alegre		CEP:

As partes acima qualificadas firmam o presente Aditivo ao Termo nº _____, com fundamento na legislação municipal vigente e pelas cláusulas a seguir descritas.

Cláusula Primeira: As partes acordam a prorrogação da concessão do Benefício Auxílio Moradia pelo prazo de _____ meses.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas previstas no Termo permanecem inalteradas.

Cláusula Terceira: As dúvidas e controvérsias oriundas do aditivo serão dirimidas no Foro da Comarca de Porto Alegre, quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por ajustarem este Aditivo, assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, _____ de _____ de 20____.

Presidente da FASC
Concedente

Beneficiário

Testemunhas:

1 -
CPF

2 -
CPF

ANEXO XI
ATESTADO CONCESSÃO AUXÍLIO MORADIA

ATESTADO MENSAL DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO MORADIA		
Processo SEI nº:		
BENEFICIÁRIO:		
Data Nascimento:	NIS:	Telefone:
CPF:	RG:	e-mail:
Banco:	Agência:	Conta:
ENDEREÇO DA MORADIA:		
Rua/AV:		
Número:	Apto/quarto:	Bairro:
Cidade: Porto Alegre		CEP:
Para os devidos fins, considerando que: I – o beneficiário está residindo no endereço acima indicado; II – que o beneficiário apresentou comprovante de pagamento do aluguel; III – o beneficiário está cumprindo os compromissos assumidos no Plano de Acompanhamento; IV – o auxílio moradia está sendo utilizado exclusivamente em benefício próprio e para as despesas com moradia do beneficiário. ATESTO QUE: () O beneficiário cumpriu com os requisitos acima, avalio favorável o pagamento do auxílio moradia, referente ao mês de /20 . () O beneficiário não cumpriu com os requisitos acima, avalio pela suspensão do pagamento do auxílio moradia, referente ao mês de /20 .		
OBSERVAÇÕES:		
Servidor/técnico de referência parceiro:		
Matrícula do servidor/CPF técnico de referência parceiro:		
Assinatura:		

ANEXO XII
REQUERIMENTO AUXILIO PROTEÇÃO ESPECIAL

REQUERIMENTO AUXILIO PROTEÇÃO ESPECIAL			
INGRESSO		ADITAMENTO	
Unidade de Serviço solicitante:			
Servidor solicitante:		Matrícula:	
Data:			
Beneficiário:			
Data Nascimento:		NIS:	RG:
CPF:	Telefone:		E-mail:
COMPOSIÇÃO FAMILIAR	Nome Completo	Parentesco	Idade
DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO DE FATO E DA VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA			
PLANO DE ACOMPANHAMENTO			
Encaminhamento para outras políticas:			
Inclusão no Programa Bolsa Família: ☐ SIM ☐ NÃO			
Inclusão Serviço(s) Assistência Social: ☐ SIM ☐ NÃO - Especificar:			
Descrição das Ações e Compromissos			
_____ Técnico Referência		_____ Coordenação do serviço	

ANEXO XIII
TERMO CONCESSÃO AUXÍLIO PROTEÇÃO ESPECIAL

TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO PROTEÇÃO ESPECIAL		
Processo SEI nº: XXXXXXXX		
CONCEDENTE: Fundação de Assistência Social e Cidadania – FASC, CNPJ nº 89.525.901/0001-00, estabelecida na Av. Ipiranga nº 310, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre, neste ato representada por seu Presidente, xxxxxx.		
BENEFICIÁRIO: XXXXXXXXXXXX		
Data Nascimento:	NIS:	Contato:
CPF:	RG:	
Endereço:		

As partes acima qualificadas firmam o presente termo, com fulcro na legislação municipal vigente e pelas cláusulas a seguir descritas.

Cláusula Primeira: Do Objeto

Concessão do Benefício Auxílio Proteção Social Especial, no valor de R\$ _____(_____) para o para o custeio das despesas cotidianas, entre outras, com alimentação, vestuário, transporte, moradia, higiene e material escolar.
do **BENEFICIÁRIO**.

§1º O auxílio será concedido para usufruto pelo **BENEFICIÁRIO** sendo vedado o repasse para terceiros e/ou familiares.

§2º O auxílio é concedido única e exclusivamente para utilização dos recursos financeiros nas despesas cotidianas do **BENEFICIÁRIO** e/ou da sua família.

Cláusula Segunda: Da Vigência

O auxílio será concedido pelo prazo de 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 12 (doze) meses.

Cláusula Terceira: Do Pagamento

O benefício será depositado mensalmente em conta corrente/poupança/conta fácil de titularidade do **BENEFICIÁRIO** em instituição financeira pública até o dia 15 de cada mês.

Cláusula Quarta: Das Responsabilidades do CONCEDENTE

I - Repassar mensalmente o valor identificado neste termo ao **BENEFICIÁRIO**, através de depósito bancário, no prazo estipulado;

II - Suspender a concessão do benefício se houver desvio da finalidade, descumprimento pelo **BENEFICIÁRIO** do Plano de Acompanhamento, qualquer das hipóteses previstas na legislação municipal e indicação da equipe técnica atestada no processo eletrônico SEI;

III - Cancelar a concessão do Benefício, decorridos 12 (doze) meses, se não houver manifestação em sentido contrário pela área técnica;

IV - Encaminhar administrativamente os processos de pagamento do benefício Auxílio Proteção Social Especial.

V – Encaminhar processos de denúncia ou de irregularidade na concessão do benefício;

VI - Supervisionar o acompanhamento prestado à família, através das Equipes responsáveis pelo Plano de Acompanhamento;

VII - Avaliar a concessão do Benefício a cada 4 (quatro) meses;

VIII - Cancelar o benefício se houver desvio da finalidade ou descumprimento por parte da família do estabelecido no Plano de Acompanhamento;

IX - Cancelar o benefício após 4 (quatro) meses se o mesmo não for aditado.

X - Outras responsabilidades correlatas à concessão do benefício.

Cláusula Quinta: Das Responsabilidades do BENEFICIÁRIO

I - Utilizar o benefício única e exclusivamente para benefício pessoal e para custeio das despesas eventuais da família/indivíduo, não incorrendo em desvio de finalidade;

II - Aderir ao Plano de Acompanhamento construído em conjunto com a equipe técnica;

III - Manter frequência nos atendimentos acordados com a Equipe técnica;

IV - Realizar as ações previstas no Plano de Acompanhamento construído em conjunto com a equipe;

V - Prestar contas da utilização do recurso sempre que solicitado e mediante a apresentação das informações e documentos solicitados;

VI - Não prestar declarações ou informações falsas;

VII - Noticiar à FASC imediatamente qualquer irregularidade com o benefício;

VIII – Outras responsabilidades correlatas à utilização do benefício.

Cláusula Sexta: Da Suspensão e/ou Cancelamento Benefício

São, entre outras, hipóteses de suspensão e/ou cancelamento do benefício:

I – cessação da vulnerabilidade e/ou contingência social que justificou a concessão do benefício;

II - desvio de finalidade na utilização do benefício eventual pelo beneficiário;

III – concessão indevida do benefício eventual;

IV – a pedido do beneficiário;

V – por decisão administrativa fundamentada da Direção Executiva da FASC;

VI – por ausência de recursos orçamentários para o custeio da despesa pública;

VII – por fraude, informação ou declaração falsa pelo beneficiário ou atestada por agente público;

VIII – por denúncia;

IX – por decisão judicial.

Cláusula Sétima: Da Responsabilização civil e penal

Responderá civil e criminalmente o **BENEFICIÁRIO** que utilizar os recursos financeiros do Auxílio Proteção Social Especial em benefício de terceiros e/ou para fins diversos dos previstos neste Termo.

Cláusula Oitava: Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste Termo correrão a conta da respectiva dotação orçamentária prevista no Fundo Municipal de Assistência Social de Porto Alegre.

Cláusula Nona: Do Foro

As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Porto Alegre para resolver quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo as partes, firmam o presente Termo, em duas (2) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de ____.

Presidente da FASC
Concedente

XXXXXXXXX
Beneficiário

Testemunhas:

1- _____

2- _____

ANEXO XIV
ADITIVO TERMO DE CONCESSÃO AUXÍLIO PROTEÇÃO ESPECIAL

ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DE PROTEÇÃO ESPECIAL		
Processo SEI nº: XXXXXXXX		
Aditivo nº: XXXXX		
CONCEDENTE: Fundação de Assistência Social e Cidadania – FASC, CNPJ nº 89.525.901/0001-00, estabelecida na Av. Ipiranga nº 310, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre, neste ato representada por seu Presidente, xxxxx.		
BENEFICIÁRIO: XXXXXXXXXXXX		
Data Nascimento:	NIS:	Contato:
CPF:	RG:	
Endereço:		

As partes acima qualificadas firmam o presente Aditivo ao Termo nº _____, com fundamento na legislação municipal vigente e pelas cláusulas a seguir descritas.

Cláusula Primeira: As partes acordam a prorrogação da concessão do Benefício Auxílio Proteção Social Especial pelo prazo de _____ meses.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas previstas no Termo permanecem inalteradas.

Cláusula Terceira: As dúvidas e controvérsias oriundas do aditivo serão dirimidas no Foro da Comarca de Porto Alegre, quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por ajustarem este Aditivo, assinam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, _____ de _____ de _____.

Presidente da FASC
Concedente

XXXXXXXXX
Beneficiário

Testemunhas:

1- _____

2- _____